

RESOLUÇÃO

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

A COORDENADORIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E RELAÇÕES GOVERNO COMUNIDADE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 14.845, de 18 de dezembro de 2008 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 640, de 31 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO que o Orçamento Participativo é um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, geralmente o orçamento de investimentos de Prefeituras Municipais, por meio de processos de participação cidadã;

CONSIDERANDO que esses processos costumam contar com reuniões abertas e periódicas e etapas de negociação direta com o Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que as assembleias são realizadas em sub-regiões municipais, bairros e distritos, em discussões territoriais e/ou temáticas, inclusive elegendo conselheiros e delegados que representarão o território ou a temática;

CONSIDERANDO que os conselheiros eleitos, com mandato anual, formam o Conselho do Orçamento Participativo que, além de dialogar diretamente com os representantes do Executivo Municipal sobre a viabilidade de executar as obras aprovadas nas assembleias, também poderão propor reformas nas regras de funcionamento do Programa;

RESOLVE:

Art. 1º. O Orçamento Participativo (OP) é um programa de democratização e descentralização da administração pública que visa assegurar a participação popular na gestão municipal, com base no Art. nº 230 da Lei Orgânica do Município de São Carlos, possibilitando a fruição pelos munícipes dos direitos de:

I. Participar do processo de definição e implementação das políticas, planos, programas e projetos de obras e serviços públicos;

II. Controlar e fiscalizar as obras e serviços públicos e os seus mecanismos de financiamento, gerenciamento e execução, bem como a participação da iniciativa privada nos empreendimentos públicos;

III. Apoiar a constituição de associações representativas para promoção de direitos difusos e/ou coletivos, contribuindo no planejamento e execução de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. O OP deve proporcionar à população a possibilidade de, direta e voluntariamente, discutir e decidir sobre o orçamento e as necessidades reais de sua região, bem como temas de interesse geral do município.

Art. 2º. O OP possui as seguintes atribuições:

I. Articular as formas de manifestação social existentes, ou que venham a existir, para apoiar as iniciativas de organização da sociedade com ênfase na inclusão da população das regiões periféricas;

II. Contribuir para desenvolver na população, a partir do

debate democrático do orçamento da cidade, a noção de cidadania;

III. Propiciar junto aos bairros os meios necessários para a implantação do OP;

IV. Estimular a participação de setores sociais como mulheres, jovens, negros, portadores de necessidades especiais e idosos;

V. Estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade, independentemente de classe social, religião, cultura, raça ou convicção política.

Art. 3º. Anualmente, até o final do mês de abril, o município deverá efetuar a prestação de contas do plano de investimentos (obras e atividades definidas no exercício anterior) e a prestação de contas do orçamento do município do ano anterior (despesas x receitas), por meio de plenárias regionais e temáticas, no âmbito do OP.

Art. 4º. O desenvolvimento do OP contará com a realização de plenárias regionais e temáticas, informativas e deliberativas, assim organizadas:

1ª ETAPA (FASE INFORMATIVA): A população recebe a prestação de contas da Prefeitura, nos termos do Art. 3º deste Regimento Interno, apresenta as demandas de sua região e das temáticas para a cidade;

ETAPA INTERMEDIÁRIA: A Prefeitura analisa a viabilidade de execução e/ou implantação de cada uma das solicitações da população e levanta os respectivos custos;

2ª ETAPA (FASE DELIBERATIVA): A população participa de nova plenária regional e/ou temática e escolhe quais obras e serviços devem ser realizados com os recursos financeiros previstos para cada região. Também aponta diretrizes de políticas públicas em relação às temáticas.

§ 1º. A 1ª Etapa (Fase Informativa) deve se iniciar até meados de março, de maneira a permitir a participação da comunidade no processo de discussão anual da peça orçamentária; ou seja, cerca de 45 (quarenta e cinco) dias antes do envio da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao Legislativo Municipal;

§ 2º. A 2ª Etapa (Fase Deliberativa) deve se iniciar até meados de agosto, de maneira a permitir a participação da comunidade no processo de discussão peça orçamentária anual; ou seja, cerca de 45 (quarenta e cinco) dias antes do envio da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Legislativo Municipal.

Art. 5º. As regiões do OP são as seguintes:

REGIÃO 01 – Vila Nery, Vila Derigge, Vila Faria, Vila Santo Antônio, Parque Sabará, Chácara do Parque, Chácara Parolo, Residencial Américo Alves Margarido, Convívio Dom Bosco, Jardim Brasil, Jardim Cardinalli, Jardim Citelli, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Prolongamento do Jardim Nossa Senhora Aparecida, Loteamento Albertini, Parque Anhembi, Parque Primavera, Portal do Sol, Vila Arnaldo, Vila Max, Vila Rancho Velho, Chácara São João;

REGIÃO 02 – Cidade Aracy, Jardim Social Presidente Collor, Loteamento Social Antenor Garcia;

REGIÃO 03 – Santa Felícia, Conjunto Residencial Santa Angelina, Aracê de Santo Antônio I e II, Jardim Ipanema, Morada dos Deuses, Parque Fehr, Parque Iguatemi, Parque Sissi, Residencial Parati, Residencial Monsenhor Romeu Tortorelli, Santa Cruz, São Carlos I (Núcleo Residencial Ivo Morganti), São Carlos II (Dário Rodrigues), São Carlos III, São Carlos IV (Lourival Maricondi) e São Carlos V (Arnon de Mello), Jardim Embaré, Condomínio Residencial Montreal;

REGIÃO 04 – Centro, Vila Elisabeth, Jardim Lutfalla, Cidade Universitária, Núcleo Residencial Silvio Villari, Jardim Macarenco, Vila Palmares;

REGIÃO 05 – Vila São José, Jardim São João Batista, Jardim

Santa Maria I, Chácara Bataglia, Nova Estância, Chácara Paraíso, Concórdia I e II (29), Jardim Real, Jardim Santa Helena, Vila Brasil, Vila Brasília, Vila Celina, Vila Costa do Sol, Vila Jacobucci, Vila Laura, Vila Marigo, Vila Marina, Vila Nossa Senhora de Fátima, Chácara São Caetano, Vila São Gabriel, Prolongamento da Vila São Gabriel, Vila Vista Alegre, Chácara Bataglia, Parque Estância Suíça;

REGIÃO 06 – Santa Eudóxia;

REGIÃO 07 – Núcleo Residencial Castelo Branco, Vila Monteiro, Vila Marcelino, Jardim Novo Horizonte, Área Industrial, Azulville I e II, Centreville, Chácara de Recreio Campestre, Estância Santa Lúcia, Jardim Taiti, Jardim Maracanã, Jardim De Cresci, Jardim Dona Francisca, Jardim Havaí, Jardim Mercedes, Jardim Nova São Carlos, Prolongamento do Jardim Nova São Carlos, Jardim Ricetti, Prolongamento do Jardim Ricetti, Jardim São Paulo, Parque Itaipu, Parque São José, Recreio São Judas Tadeu, Vale do Uirapuru, Vila Alpes, Vila Irene, Vila Lutfalla, Conjunto Habitacional Waldomiro Lobbe Sobrinho (CDHU), Distrito Industrial Miguel Abdelnur, Vila Santa Isabel, Jardim Maria Alice, Loteamento D´Aquino;

REGIÃO 08 -- Jardim Alvorada, Jardim Bethânia, Jardim Gilbertone, Jardim Paraíso, Jardim São Carlos, Jardim Paulista, Parque Santa Mônica, Prolongamento do Parque Santa Mônica, Parque Faber I e II, Planalto Paraíso, Residencial Ana Carolina, Parque São Vicente de Paula, Santa Júlia, Parque Paraíso, Vila Pureza, Tabayaci, Swiss Park Residencial;

REGIÃO 09 – Vila Prado, Vila Boa Vista I, II e III, Jardim Social Belvedere, Jardim Bicão, Chácara Ferradura, Estância Maria Alice, Jardim Beatriz, Jardim Botafogo, Jardim das Torres, Jardim Medeiros, Prolongamento do Jardim Medeiros, Mirante da Bela Vista, Recreio dos Bandeirantes II, São Carlos VI (Conjunto Habitacional Romeu Santini), Vila Bela Vista, Vila Carmem, Vila Pelicano;

REGIÃO 10 – Água Vermelha, Chácara Leila, Tibaia de São Fernando I e II, Tutoya do Vale, Vale Santa Felicidade, Valparaíso I e II, Quinta dos Buritis, Aporá de São Fernando;

REGIÃO 11 – Jardim Nova Santa Paula, Prolongamento do Jardim Santa Paula, Jardim Jockey Clube, Jardim Centenário, Cidade Jardim, Parque Santa Marta, Vila Parque Industrial, Chácara Casale, Jardim Acapulco, Jardim Bandeirantes, Jardim Hikare, Jardim Paulistano, Jardim Santa Paula, Parque Arnold Schimidt, Parque Delta, Samambaia Residencial, Solar dos Engenheiros, Condomínio Residencial Dahma I e II, Bosque de São Carlos, Convívio Residencial Ize Koizume, Jardim Guanabara;

REGIÃO 12 – Parque Residencial Maria Stella Fagá, Jardim Tangará, Prolongamento do Jardim Tangará, Jardim São Rafael, Jardim Santa Maria II, Babilônia, Jardim dos Coqueiros, Jardim Munique, Parque dos Timboris, Residencial Astolpho Luiz do Prado, Residencial Itamaraty, Loteamento Social São Carlos VIII (Residencial Dom Constantino Amstalden), Parque Douradinho, Parque Belvedere, Jardim Veneza, Chácaras de Recreio Monte Carlo;

REGIÃO 13 – Jardim Cruzeiro do Sul, Vila Monte Carlo, Jardim das Rosas, Vila Conceição, Jardim Gonzaga, Jardim Pacaembu, Jardim Santa Tereza, Vila Morumbi, Vila Santa Madre Cabrine, Vila Sônia, Jardim Martinelli, Jardim Industrial João Leopoldino.

Art. 6º. As plenárias temáticas, cujos assuntos poderão ser agrupados, tratarão de:

- I. Direitos de cidadania;
- II. Organização da cidade e desenvolvimento urbano;
- III. Qualidade ambiental do município;
- IV. Transporte e mobilidade urbana;
- V. Juventude;
- VI. Cultura;

- VII. Saúde;
- VIII. Educação;
- IX. Desporto;
- X. Segurança pública;
- XI. Políticas públicas para a terceira idade.

Parágrafo único - O conjunto de temas a serem discutidos poderá ser modificado a critério do Conselho do Orçamento Participativo (COP).

Art. 7º. O OP terá a seguinte organização:

- I. Fóruns de Delegados regionais e temáticos;
- II. Conselho do Orçamento Participativo;
- III. Coordenação Geral.

DOS DELEGADOS

Art. 8º. As plenárias regionais e temáticas definirão o número de seus delegados na 2ª Etapa (Fase Deliberativa) na proporção abaixo:

FAIXAS	CRITÉRIOS	DELEGADOS
Até 100	1 para 10	+ 10
101 a 250	1 para 20	+ 8
151 a 400	1 para 30	+ 5
401 a 550	1 para 40	+ 4
551 a 700	1 para 50	+ 3
701 a 850	1 para 60	+ 3
851 a 1000	1 para 70	+ 2
Acima de 1000	1 para 70	+ 1

Parágrafo único. Os participantes da 2ª Etapa (Fase Deliberativa) deverão se identificar na lista de presença, informando endereço residencial e/ou dados que demonstrem interesse específico na região ou temática para que, a partir da correta identificação, possa ser definido, pelo critério da proporcionalidade, o número exato de delegados.

Art. 9º. Poderão ser candidatos a delegados aqueles que, comprovadamente:

- I. Sejam munícipes de São Carlos;
- II. Sejam moradores da região ou que nela tenham interesse específico, devidamente demonstrado;
- III. Sejam militantes no assunto tratado e participantes de dada plenária temática;
- IV. Sejam maiores de 16 anos;
- V. Não sejam detentores de mandato eletivo nos Poderes Legislativo ou Executivo;
- VI. Não exerçam cargo em comissão ou função gratificada nos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 10. São atribuições dos delegados:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II. Participar das reuniões periódicas organizadas pelos conselheiros nas regiões e temáticas;

- III. Apoiar os conselheiros na informação e divulgação para a população dos assuntos tratados no COP;
- IV. Acompanhar o plano de investimentos, desde a sua elaboração até a conclusão das obras;
- V. Compor as Comissões Temáticas, juntamente com pessoas da comunidade, com o objetivo de debater a construção de diretrizes de políticas públicas;
- VI. Indicar alteração, em conjunto com representantes, sobre qualquer impasse ou dúvida que eventualmente surja no processo de elaboração do orçamento;
- VII. Propor e discutir os critérios para seleção de demandas nas microrregiões e regiões da cidade, bem como nas temáticas, tendo como orientação geral os critérios aprovados pelo COP;
- VIII. Indicar, em conjunto com os conselheiros, alterações no regimento interno do COP e modificações no processo do OP;
- IX. Integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, desde a elaboração do projeto até sua conclusão;
- X. Elaborar diagnósticos regionais ou temáticos, mediante informações dos agentes encarregados da conservação e manutenção dos espaços públicos.

DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 11º. O COP é o instrumento que permite à população auxiliar no controle e planejamento das ações da Prefeitura, tendo por finalidade propor, fiscalizar e decidir sobre o orçamento municipal.

Parágrafo único. Cabe ao COP participar da coordenação do processo do OP, juntamente com a Coordenadoria de Orçamento Participativo e Relações Governo Comunidade (COPRGC).

Art. 12º. Compete ao COP:

- I. Apreciar, emitir opinião e propor alterações, no todo ou em parte, em relação à política tributária promovida pelo município;
- II. Apreciar, emitir opinião e indicar alterações, no todo ou em parte, sobre o conjunto de obras e atividades constantes do planejamento e do orçamento anual apresentados pelo Executivo Municipal, em conformidade com o processo de discussão do OP;
- III. Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do plano de investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes de despesas e investimentos ou alterações no planejamento;
- IV. Apreciar, emitir opinião e indicar alteração na metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do plano de investimentos;
- V. Apreciar, emitir opinião e indicar alteração, no todo ou em parte, sobre investimentos que o Executivo Municipal entenda como necessários para a cidade;
- VI. Solicitar às Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal documentos imprescindíveis à formação de opinião dos conselheiros no que tange fundamentalmente às questões técnicas;
- VII. Indicar 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, que irão compor a Comissão Paritária;
- VIII. Indicar 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, como representantes do COP para acompanhar o debate entre o Executivo Municipal e o Sindicato referente ao dissídio anual dos servidores públicos municipais, devendo manter o COP informado sobre o andamento das negociações;
- IX. Acompanhar a prestação de contas do Executivo

Municipal, ao final de cada exercício, baseando-se no relatório informatizado, com o detalhamento por demanda do que foi orçado, do que foi empenhado e do que foi realmente executado;

X. Indicar representantes do COP em outros Conselhos Municipais;

XI. Garantir a possibilidade de participação para todos os conselheiros e delegados portadores de necessidades especiais, em todas as atividades em que sua presença seja necessária.

Art. 13º. O COP será composto pelos seguintes membros:

I. 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) conselheiros suplentes eleitos em cada uma das regiões da cidade definidas pelo OP, durante as respectivas plenárias deliberativas;

II. 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) conselheiros suplentes eleitos em cada uma das plenárias temáticas;

III. 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos Sindicatos dos Trabalhadores e Entidades Classistas de São Carlos, indicados através de plenária realizada por organização municipal que congregue as representações sindicais dos trabalhadores, ou, na ausência desta, pela COPRGC mediante chamamento público, devidamente divulgado na imprensa oficial;

IV. 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente das Associações de Moradores de São Carlos, também indicados por meio de plenária organizada pelo próprio conjunto de entidades ou, na sua impossibilidade, pela COPRGC mediante chamamento público, devidamente divulgado na imprensa oficial;

V. 2 (dois) representantes do Executivo Municipal.

§ 1º. Nos casos dos itens III e IV, as entidades que organizarem as respectivas plenárias deverão acordar as datas de realização das mesmas com a COPRGC e responsabilizar-se pelo devido encaminhamento das atas;

§ 2º. Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, não tendo direito a voto.

Art. 14º. Os conselheiros das regiões da cidade e das temáticas serão eleitos na 2ª Etapa (Fase Deliberativa), quando da realização das assembleias regionais e plenárias temáticas, de acordo com o seguinte:

I. As inscrições de chapas para conselheiros somente serão aceitas quando estiverem completas, com indicação de 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

II. Havendo mais do que 2 (duas) chapas a eleição ocorrerá em 2 (dois) turnos, aplicando-se a tabela de proporcionalidade apenas no 2º (segundo) turno, com as 2 (duas) chapas vencedoras do 1º (primeiro) turno;

III. Se no primeiro turno 1 (uma) chapa obtiver mais do que 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos não será necessário 2º (segundo) turno, considerando-se eleita;

IV. No caso de 2 (duas) chapas para a eleição dos conselheiros será aplicada a seguinte tabela de proporcionalidade:

CRITÉRIOS	CONSELHEIROS
Mais de 85% dos votos	2 titulares e 2 suplentes
62,6% a 85% dos votos	2 titulares e 1 suplente
55,1% a 62,5% dos votos	2 titulares
45% a 55% dos votos	1 titular e 1 suplente
37,6 a 44,9% dos votos	2 suplentes
15% a 37,5% dos votos	1 suplente
Menos de 15% dos votos	Não elege

V. No caso de desistência de todos os conselheiros, titulares e suplentes, de uma dada região ou temática, poderá ser realizada uma plenária regional ou temática, específica, para deliberar sobre novas indicações.

VI. A plenária mencionada no Inciso V do Art. 14º poderá também indicar novos delegados, respeitando o estabelecido no Art. 8º deste Regimento Interno.

Art. 15º. Poderão ser candidatos ao COP aqueles que, comprovadamente:

I. Sejam munícipes de São Carlos;
II. Sejam moradores da região ou que nela tenham interesse específico;

III. Sejam militantes no assunto tratado e participantes de uma dada plenária temática;

IV. Sejam maiores de 16 anos;
V. Não sejam detentores de mandato eletivo nos Poderes Legislativo ou Executivo;

VI. Não exerçam cargo em comissão, ou função gratificada, nos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único. Não poderá ser conselheiro, titular ou suplente, aquele que já tiver assento em algum Conselho Municipal, a menos que ali esteja como representante do próprio COP.

Art. 16º. O conselheiro só poderá se candidatar por uma única região da cidade ou plenária temática.

Parágrafo único. Os participantes poderão votar na plenária deliberativa da sua região e nas plenárias deliberativas temáticas.

Art. 17º. O mandato dos conselheiros eleitos será de um ano, permitida uma recondução.

I. Havendo renúncia ou perda do mandato do conselheiro titular, e na impossibilidade dos suplentes assumirem o cargo, este será declarado vago;

II. Sendo declarada a vacância do cargo, o COP deverá providenciar plenária regional ou temática extraordinária para escolha do substituto.

Art. 18º. A Prefeitura providenciará a infra-estrutura necessária ao funcionamento do COP, disponibilizando aos conselheiros consultas a todas as informações relativas ao orçamento do município de São Carlos, bem como sobre o andamento das demandas e serviços e do programa de investimentos com a posição atualizada.

Art. 19º. Após a conclusão das licitações para as obras definidas pelo OP, conforme os critérios definidos, os responsáveis deverão fazer contato com os conselheiros das regiões para acionar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras dos bairros, para tanto deverá:

I. Antes do início da obra, realizar a primeira reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras para conhecimento do projeto e da rotina de acompanhamento da obra;

II. Após o término da obra, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras deve apresentar parecer por escrito da mesma para sua efetiva conclusão.

Art. 20º. O COP terá a seguinte organização interna:

- I. Comissão Paritária;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Conselheiros;
- IV. Comissão de Comunicação.

DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 21º. O COP será coordenado pela Comissão Paritária.

Parágrafo único. A Comissão Paritária será composta por 4 (quatro) membros do Executivo Municipal e 4 (quatro) conselheiros do COP, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 22º. Compete à Comissão Paritária:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COP, sendo que a presidência das reuniões será exercida por representante do Executivo Municipal;

II. Convocar os membros do COP para se fazerem presentes às suas atividades, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;

III. Agendar o comparecimento de representantes dos órgãos do Poder Público Municipal, quando a matéria exigir;

IV. Propor calendário para apresentação e apreciação pelo COP dos Projetos de Lei referentes ao Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA, bem como as propostas de política tributária promovidas pelo município;

V. Submeter à apreciação do COP a proposta metodológica do Executivo Municipal para discussão e definição da peça orçamentária das obras e atividades que deverão constar no plano de investimentos;

VI. Convocar os delegados para informá-los sobre o processo de discussão do COP;

VII. Encaminhar ao Executivo Municipal as deliberações do COP;

VIII. Consultar a plenária sobre a necessidade de reservar um período de tempo no início das reuniões do COP para informes;

IX. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

X. Coordenar e planejar as atividades do COP;

XI. Discutir e propor as pautas e o calendário das reuniões do COP;

XII. Reunir-se, em sessão ordinária, no mínimo uma vez por mês;

XIII. Prestar contas ao COP de suas atividades;

XIV. Informar as ausências dos conselheiros titulares e suplentes ao COP, bem como as respectivas regiões ou temáticas;

XV. Apreciar e mediar conflitos nas regiões e temáticas referentes a divergências quanto à priorização de obras, serviços e diretrizes políticas;

XVI. Organizar seminário anual sobre a dinâmica do OP, sempre no início de cada gestão do COP, com o objetivo de qualificar e ampliar o conhecimento dos conselheiros e delegados;

XVII. Discutir e apresentar propostas de solução para assuntos que envolvam duas ou mais regiões.

Art. 23º. A Comissão Paritária deverá propor, no início do

processo de discussão do OP, metodologia adequada para proceder ao estudo da peça orçamentária e levantamento das prioridades da comunidade, bom como do cronograma de trabalho.

Parágrafo único. A Comissão Paritária deverá divulgar as deliberações e encaminhamentos, decididos em suas reuniões, na reunião subsequente do COP.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24º. A Secretaria Executiva será mantida pelo Executivo Municipal, por meio da COPRGC.

Art. 25º. São atribuições da Secretaria Executiva:

I. Elaborar a ata das reuniões do COP e apresentá-la na reunião posterior aos conselheiros;

II. Realizar o controle de frequência nas reuniões do COP, informando mensalmente os resultados à Comissão Paritária, para análise e providências;

III. Organizar o cadastro dos representantes das regiões e temáticas;

IV. Fornecer aos conselheiros, cópias dos editais de licitação das obras com local e data de abertura dos envelopes com as propostas;

V. Organizar e manter toda a documentação e informação do COP, para livre acesso dos conselheiros;

VI. Fornecer apoio material para o desenvolvimento do trabalho dos conselheiros;

VII. Divulgar os vencedores das licitações das demandas constantes do plano de investimentos;

VIII. Entregar, quando solicitado, cópias dos contratos das demandas constantes do plano de investimentos efetuados entre os contratados e o Executivo Municipal.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 26º. São direitos dos conselheiros:

I. Votar e ser votado em eleições de representação do COP;

II. Participar com direito a voz e voto das plenárias de sua região e das plenárias temáticas;

III. Acompanhar o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo COP.

Art. 27º. São deveres dos conselheiros:

I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

II. Comparecer às reuniões convocadas pelo COP, às assembleias regionais e/ou plenárias temáticas;

III. Realizar pelo menos uma reunião mensal com os delegados, representantes da comunidade e movimento popular organizado;

IV. Informar nos Fóruns de Delegados regionais e temáticos, os processos de discussão em andamento no COP e colher sugestões e/ou deliberações por escrito;

V. Participar das atividades de formação proporcionadas pelo COP visando sua qualificação no conhecimento do ciclo anual do OP e do orçamento público.

DA EXCLUSÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 28º. Os conselheiros perderão seus mandatos nas seguintes situações:

I. Por decisão do Fórum de Delegados da região ou temática do conselheiro, convocado especialmente para este fim, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, mediante as seguintes condições:

a) Garantia do quorum mínimo de metade mais um dos delegados eleitos;

b) Votos favoráveis à exclusão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião.

II. Pela ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, respeitadas as condições a seguir:

a) A região ou temática que não se fizer presente por seus representantes titulares e/ou suplentes em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas deverá realizar plenária regional ou plenária temática para escolha de novos conselheiros titulares e suplentes, convocada pela Comissão Paritária;

b) Os suplentes, no exercício da titularidade, também terão suas faltas computadas e informadas;

c) A justificativa para as faltas terá que ser apresentada por escrito e dirigida à Comissão Paritária, em até 7 (sete) dias a contar da falta;

d) Presumem-se justificadas as ausências de conselheiros e delegados portadores de necessidades especiais às reuniões de Comissões, plenárias e debates do COP, se estes não tiverem garantida sua possibilidade de acesso.

DAS REUNIÕES

Art. 29º. O COP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando necessário.

§ 1º. Na primeira reunião do COP, em cada gestão, deverá ser definida sua dinâmica de funcionamento – dia, horário e local das reuniões, tempo de intervenção, período de informes etc;

§ 2º. Os delegados serão convidados a participar, com direito a voz, de todas as reuniões.

Art. 30º. Trimestralmente será utilizada parte de reunião do COP para avaliação do processo de desenvolvimento do OP e do COP.

Parágrafo único. Nesta reunião as faltas e presenças serão computadas normalmente.

Art. 31º. Para instalação da reunião do COP em primeira convocação é necessário quorum de metade mais uma das regiões ou temáticas e/ou metade mais um dos conselheiros; e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, o quorum será de 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único. As tomadas de decisão obedecerão às seguintes disposições:

I. Será adotado o mesmo critério de maioria simples para aprovação das deliberações do COP;

II. As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo Municipal que as acolherá ou vetará, no todo ou em parte;

III. Vetada determinada resolução, a matéria retornará ao COP

para nova apreciação;

IV. O veto poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do COP. Nesta hipótese, será novamente encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão final.

Art. 32º. As reuniões do COP serão abertas, sendo permitida a livre manifestação dos titulares e suplentes presentes sobre assuntos da pauta, respeitada a ordem de inscrição que deverá ser requerida à coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único. O COP poderá estender o direito à voz aos demais presentes, além dos delegados, através de votação específica na reunião em curso.

Art. 33º. Nas reuniões terão direito a voto apenas os conselheiros titulares.

Parágrafo único. Na ausência do conselheiro titular, o conselheiro suplente assumirá automaticamente, com direito a voz e voto.

DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 34º. É atribuição da Comissão de Comunicação cuidar para publicidade dos atos promovidos pelo COP.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação será composta por 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo COP.

DA COORDENAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 35º. A coordenação geral do OP será de responsabilidade da COPRGC, em articulação permanente com o COP, sempre considerando suas deliberações.

Art. 36º. Os casos omissos neste regimento serão objetos de discussão e deliberação pelo pleno do COP.

Géria Maria Montanar Franco

Coordenadoria Orçamento Participativo e
Relações Governo Comunidade

A presente Resolução foi atualizada em reunião ordinária do Conselho do Orçamento Participativo, realizada no dia 05 de outubro de 2010.